

DISPOSITIVOS MÉDICOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

DESPACHO N.º 4699/2020 DE 18-04

Com o objectivo de combater as margens alargadas de lucro e de modo a garantir que estes bens se encontrem disponíveis para os consumidores a preços justos e não especulativos, determina o Governo que:

- Enquanto vigorar o estado de emergência, a percentagem de lucro na comercialização, por grosso e a retalho, dos dispositivos médicos e de equipamentos de protecção individual identificados no anexo ao Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril, bem como de álcool etílico e de gel desinfetante cutâneo de base alcoólica, é limitada ao **máximo de 15 %**.

LINKS ÚTEIS

[Despacho n.º 4699/2020 de 18-04](#)

[Decreto-Lei n.º 14-E/2020 de 13-04](#)

<https://covid19.min-saude.pt/dispositivos-medicos-e-equipamentos-de-protecao-individual/>